

Lei nº 344 de 6 de Novembro de 1959

Concede isenção de impostos
até dez anos.

a Câmara Municipal de Luziânia, Estado de
Goiás, decreta:

art. 1º — Aquela que montar ou instalar, na
cidade ou no município indústria ou fa-
brica de que não haja similar, gozará
de isenção de impostos e taxas, conforme
seu capital registrado.

¶ 1º — Capital até CR\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL
CRUZEIROS), isenção por 3 anos.

¶ 2º — Capital superior a CR\$ 200.000,00 até
CR\$ 500.000,00, isenção por 5 anos.

¶ 3º — Capital superior a CR\$ 500.000,00, isenção
por 10 anos.

art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data
de sua publicação.

art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 6 de Novembro de 1959

a/a/ Ilceu de Araujo Reis
Antônio do Espírito Santo Reis
Cezar Hozana Batista